



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 81, DE 2016

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, inclusive com auxílio do Tribunal de Contas da União, para apuração dos problemas relacionados à sífilis e seu tratamento no Brasil.

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Hugo Motta

RELATÓRIO PRÉVIO

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC a presente Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, apresentada pela Deputada Laura Carneiro, com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 24, X, 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que tenho a honra de relatar, por designação do presidente da Comissão.

1. DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A PFC tem como propósito que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja determinada a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, de ato de fiscalização e controle para apuração do grave problema de saúde pública decorrente do aumento dos casos de sífilis no Brasil, e busca, em síntese:

- a) apurar e avaliar as medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a incidência de sífilis, ao menos a partir do lançamento do Projeto de Eliminação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

da Sífilis Congênita em 1993, e as causas do fracasso de todos os programas e políticas de eliminação da doença desde então;

- b) apurar e avaliar as medidas desenvolvidas a partir de 2010 - quando se detectou um recrudescimento do número de casos da doença -, frente ao incremento anual das taxas de incidência;
- c) avaliar possíveis falhas junto à atenção básica no tratamento conferido a gestantes diagnosticadas com sífilis; e
- d) apurar as causas do desabastecimento de penicilina no mercado nacional e avaliar as possíveis propostas de solução.

A referida proposta tem amparo no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O Controle Externo, atribuição do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do TCU, na forma prescrita pelo art. 71 da CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

A execução da fiscalização proposta pela proposição em análise está amparada no art. 60, I e II do RICD:

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

2. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle -- CFFC é competente para apreciar quaisquer objetos sujeitos a fiscalização e controle referidos no art. 70 da Constituição Federal, nos termos do art. 60 do RICD. Tal competência tem caráter terminativo, nos termos do art. 54, II e está especificada no art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: (...)

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

O auxílio do Tribunal de Contas para a execução dos atos de fiscalização desenvolvidos pela Comissão tem amparo não só no art. 71, caput, da CF/88 -- já citado --, como também no art. 24, X, do RICD:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: (...)

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

3. DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme demonstrado na proposição, os indicadores epidemiológicos vêm apresentando alarmante elevação da ocorrência de Sífilis no Brasil especialmente a partir de 2008. O problema do agravamento das taxas de incidência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

de sífilis no Brasil vinha ganhando espaço na imprensa e tem sido alvo de discussão em foros de saúde e também no Congresso Nacional.

Em 29 de setembro de 2015, foi realizada audiência pública pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados “para tratar do aumento da notificação dos casos de sífilis no Brasil e da dificuldade de acesso à Penicilina Benzatila (Benzetacil) para o seu tratamento” ¹. Na ocasião, representante do Ministério da Saúde considerou que o crescimento das taxas de sífilis congênita em 2013 e 2014 estaria “caracterizando uma epidemia de sífilis no País”. Também foram objeto de discussão o desabastecimento da penicilina benzatina e a resistência de profissionais de saúde na sua prescrição e aplicação em função de requisitos técnicos que visam prevenir a reação alérgica ao medicamento, particularmente em gestantes.

Na mesma audiência, foram relatadas diversas outras questões relacionadas ao recrudescimento dos casos de sífilis, especialmente a gestacional e congênita, e quanto às iniciativas previstas ou em andamento para superação, justificando-se averiguar a sua efetiva implementação e seus efeitos, se ocorridos, na redução das taxas de incidência da doença.

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, e sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a sua regulamentação, fiscalização e controle, evidencia-se, em vista do quadro de sífilis no Brasil, a oportunidade e conveniência da execução da proposta.

4. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL OU ORÇAMENTÁRIO

A natureza deste Parecer Prévio e os procedimentos para a execução do ato de fiscalização e controle proposto estão estabelecidos pelo art. 61, II e III do RICD:

¹ <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/497111-DEBATEDORES-DESTACAM-EPIDEMIA-DE-SIFILIS-NO-PAIS-E-DESABASTECIMENTO-DE-PENICILINA.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes: (...)

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

Sob o aspecto jurídico, a presente Proposta de Fiscalização e Controle visa verificar se as instituições responsáveis pela saúde pública no Brasil, notadamente na esfera federal, vêm cumprindo suas atribuições legais visando o acompanhamento, controle e redução da sífilis no Brasil.

No âmbito administrativo, observar-se-ão as providências administrativas requeridas para a execução da política de controle da sífilis, tais como monitoramento de casos por meio de indicadores, disseminação de orientações, realização de ações preventivas e campanhas de saúde, adequação de diagnóstico e tratamento, monitoramento e ações e ações específicas nas áreas de maior incidência, disponibilização de medicamentos e prestação de serviços médicos e outras medidas de gestão voltadas para o controle da doença.

Sob a ótica política, deve ser observada, no tocante ao problema da sífilis, a pertinência das ações de articulação entre gestores e entes participantes do SUS, como conselhos profissionais da área da saúde, e conselhos e outros organismos do sistema único de saúde, visando à edição de normas, tomada de decisão e adoção de providências suficientes, adequadas e tempestivas para o controle da doença.

5. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Desta forma, a execução do ato de fiscalização e controle proposto pela presente PFC dar-se-á mediante o auxílio do TCU, mediante fiscalização com o propósito de avaliar os seguintes pontos:

- a) apurar e avaliar as medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a incidência de sífilis, ao menos a partir do lançamento do Projeto de Eliminação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

da Sífilis Congênita em 1993, e as causas do fracasso de todos os programas e políticas de eliminação da doença desde então;

- b) apurar e avaliar as medidas desenvolvidas a partir de 2010 - quando se detectou um recrudescimento do número de casos da doença -, frente ao incremento anual das taxas de incidência;
- c) avaliar possíveis falhas junto à atenção básica no tratamento conferido a gestantes diagnosticadas com sífilis; e
- d) apurar as causas do desabastecimento de penicilina no mercado nacional e avaliar as possíveis propostas de solução.

O TCU também poderá propor, além dos tópicos acima propostos, outros que considerar relevantes para maior efetividade da fiscalização, a qual deverá levar em conta, na sua realização, os seguintes elementos metodológicos:

- a) Identificação dos órgãos e entidades envolvidas com o problema da sífilis e parecer sobre sua atuação;
- b) Identificação de informações relevantes provenientes de outros agentes e especialistas no tema;
- c) Identificação de legislação e normas específicas relacionadas ao tratamento da sífilis e parecer sobre sua observância e necessidade de alteração;
- d) análise dos indicadores e metas propostas, bem com da responsabilidade por sua apuração, registro, disseminação e análise dos dados relativos à doença;
- e) análise das reclamações e denúncias registradas na Ouvidoria do Sistema Único de Saúde quanto ao atendimento, diagnóstico, tratamento e fornecimento de medicamentos para a sífilis e respectivo encaminhamento;
- f) outros elementos a serem apontados pelo TCU.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

II. VOTO DO RELATOR

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão de Fiscalização e Controle acolha a proposição na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016

Deputado **HUGO MOTTA**

Relator